

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM COMPRA DE MATERIAIS– (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: Evolução sistemas de higienização LTDA.
CNPJ: 08.108.745/0001-80

2. OBJETO:

Compra dos seguintes materiais com preços pré-estabelecidos:

- Toalha Bobina rolo 200 mts – R\$ 11,90;
- Sabonete espuma 700ml – R\$ 11,90;
- Papel Higiénico rolo 300mts – R\$ 5,60;
- Sabonete Clorexidina refil 800ml – R\$ 18,00;
- Sabonete álcool e gel 70% refil 800ml – R\$ 12,90.

Empréstimo, não-oneroso, dos seguintes equipamentos:

- 170 (cento e setenta) – Toalheiro bobina alavanca lateral;
- 170 (cento e setenta) – Saboneteira modelo espuma;
- 80 (oitenta) – Suporte higiénico rolo;
- 29 (vinte e nove) – Saboneteira em ABS para clorexilina;
- 64 (sessenta e quatro) – Saboneteira em ABS para álcool gel.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Conforme consumo dos produtos descritos em item 2, retro.

5. Forma de pagamento:

Dia 10 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
08/04 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Evolução sistemas de higienização LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.108.745/0001-80, situada na Avenida Marialva, qd. 12, lote 17, Vila Rosa, Goiânia, Goiás CEP: 74.843-610, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM COMPRA DE MATERIAIS**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita de comodato de dispensers;
- b) Em virtude de necessidade emergencial do serviço, visando resguardar a vida e saúde dos paciente do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, não fora publicado aviso de edital em diário oficial e jornal de grande circulação, ambos do Estado de Goiás;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **CONTRATO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS COM COMPRA DE MATERIAIS**, Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O valor do contrato será estabelecido mediante consumo dos materiais abaixo descritos, o qual deverá ser comprovado pela Contratada de forma inequívoca, devendo a fatura ser chancelada pela Diretoria Administrativa do HUAPA:

- Toalha Bobina rolo 200 mts – R\$ 11,90;
- Sabonete espuma 700ml – R\$ 11,90;
- Papel Higiénico rolo 300mts – R\$ 5,60;


K. A.
048/BA 2/1400


D. A.



- Sabonete Clorexidina refil 800ml – R\$ 18,00;
- Sabonete álcool e gel 70% refil 800ml – R\$ 12,90.

- 3.2. Somente será efetuado o pagamento dos valores faturados com apresentação de documento fiscal competente (Nota Fiscal de Prestação de Serviços).
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) A Contratada se obriga, neste ato, a disponibilizar à Contratante os dispensers, descritos em quadro resumo;
 - b) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.
 - c) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;
 - d) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - e) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
 - f) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - g) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
 - h) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
 - i) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos venci-

Rafael Freire
OAB/PA 27.266

mentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- j) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- k) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- n) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Usar nos aparelhos, somente produtos fornecidos pela Contratada, cujo consumo deverá ser compatível com a quantidade de aparelhos instalados;

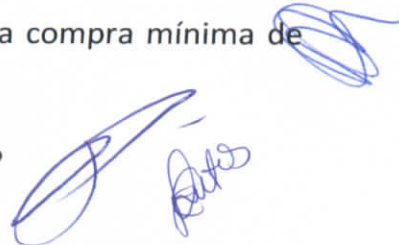
c.1- A cada 2 (dois) toalheiros o comodatário terá a compra mínima de 01(uma) cx toalha;

c.2 – A cada 2 (duas) saboneteiras o comodatário terá a compra mínima de 01(um) refil;

c.3 – A cada 2 (duas) saboneteiras clorexidina o comodatário terá a compra mínima de 01(um) refil;

c.4 – A cada 2 (duas) saboneteiras álcool o comodatário terá a compra mínima de 01(um) refil;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266



c.5 – A cada 2 (dois) suporte higiênico rolão o comodatário terá a compra mínima de 01(uma) caixa higiênico.

Cláusula 6. Do comodato.

- 6.1. A Contratada empresta neste ato à Contratante os equipamentos acima especificados, os quais ora são recebidos pela Contratante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 6.2. Em contrapartida pelo comodato, a Contratante concede à Contratada, pelo prazo deste contrato e de suas renovações, EXCLUSIVIDADE no uso dos referidos dispensers. Em razão da exclusividade concedida, fica a Contratante proibida de adquirir o referido equipamento, em qualquer quantidade, de outro fornecedor;
- 6.3. A Contratante se obriga a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas despesas por sua conta exclusiva, devendo devolvê-los à Contratada quando do término do presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso natural;
- 6.4. A manutenção dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela Contratada ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respectivas despesas;
- 6.5. Fica, porém, a Contratada autorizada a cobrar da Contratante as despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso ou de operação ou manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
- 6.6. Fica facultado à Contratada substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da Contratante, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 6.7. Obriga-se a Contratante a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à SOLUÇÃO ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula;
- 6.8. Fica a Contratada autorizada a vistoriar os equipamentos ora emprestados sempre que julgar conveniente;
- 6.9. Obriga-se a Contratante a permitir e facilitar a entrada em suas dependências do pessoal da Contratada encarregado da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento.

Cláusula 7. Vigência e Prazo.

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja publicação de Processo Seletivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

- 7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

Rafael Freire
04/BA 27.266

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

7.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante.

7.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 8. Disposições Gerais.

- 8.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 8.2.** A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA.
- 8.3.** A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 8.4.** Os serviços ora objeto do presente contrato tratam-se apenas de parte do objeto consignado em edital nº 019/2013, podendo a Contratante, ao seu exclusivo critério, prosseguir com a obra, sem que haja necessidade de publicação de novo certame.
- 8.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que

Rafael Freire
OAB nº 72.266

[Handwritten signatures]

venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

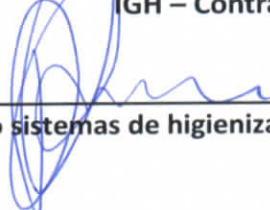
- 8.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 8.7. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 8.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2013.



IGH – Contratante



Evolução sistemas de higienização LTDA – Contratada

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Testemunhas:

1. Elvira Enéias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 011 822 875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037 963 225-90

RG: 13102353-98